

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
DERROTADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	
Resultado	
19, 08, 2009	
Presidente	

MENSAGEM Nº 29 /2009

São Lourenço da Mata/PE, 20 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo disciplinar a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 040/2009

PROJETO DE LEI Nº 029/2009.

Disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder, além do transporte, diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem aos Agentes Políticos e servidores da Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata que se deslocarem temporariamente a serviço para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NÍVEL HIERÁRQUICO	DESLOCAMENTOS PARA BRASÍLIA / MANUAS / RIO DE JANEIRO	DESLOCAMENTOS PARA BELO HORIZONTE / FORTALEZA / PORTO ALEGRE / SALVADOR / SÃO PAULO	DESLOCAMENTOS PARA OUTROS ESTADOS	DESLOCAMENTOS PARA O INTERIOR DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 581,00	R\$ 551,95	R\$ 520,00	R\$ 250,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADORES	R\$ 406,70	R\$ 386,37	R\$ 364,00	R\$ 200,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 321,10	R\$ 304,20	R\$ 287,30	R\$ 150,00

§ 1º. A concessão de diária e/ou ajuda de custo, será solicitada por requerimento do interessado à Secretária de Administração. No ato da concessão, o beneficiário deverá assinar Termo de Responsabilidade, autorizando o desconto em folha dos valores recebidos, caso não comprove com documentação expressa no art. 6º da presente lei e no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno.

§ 2º. A concessão da diária e/ou ajuda de custo será autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 3º. O Agente Político e/ou servidor que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno, anexando ao Roteiro de Viagem os documentos comprobatórios mencionados no art. 6º da presente lei, fica vedado à concessão de nova diária, ajuda de custo ou qualquer outra indenização.

Art. 2º. Para viagens fora do País, será considerado na fixação das diárias o custo de vida local a serem visitados e a natureza da missão.

Art. 2º. Para viagens fora do País, será considerado na fixação das diárias o custo de vida local a serem visitados e a natureza da missão.

Parágrafo único. O teto máximo de fixação de valores, não poderão ser superiores ao equivalente a US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) diários, utilizando-se para a conversão da moeda estrangeira o dólar turismo de cotação no dia da concessão.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por período de 24h00min, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Art. 4º. Em casos excepcionais o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer ajuda de custo ao invés da concessão de diárias, desde que referida ajuda de custo não ultrapasse o valor de que o beneficiário teria direito em diárias.

Art. 5º. A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias e/ou ajuda de custo, serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

Art. 6º. Ao beneficiário da diária e/ou ajuda de custo, compete comprovar perante a Secretária de Administração, anexando Roteiro de Viagem acompanhando dos documentos constantes de ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata ou lista de presença, notas fiscais, bem como outros documentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos a título de ajuda de custo que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

Art. 7º. O beneficiário de diária e/ou ajuda de custo que não comprovar através da documentação exigida no art. 8º, e atender o disposto no § 3º do art. 1º da presente lei, fica vedado à concessão de novos valores.

Art. 8º. Os valores constantes da tabela prevista no art. 1º desta Lei poderão ser reajustados anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, convalidados os valores até então pagos a tal título.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 20 de julho de 2009.


ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata